

Estado de São Paulo



1

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: Processo Administrativo nº 64/2024 - Dispensa nº 49/2024

Contratante: Câmara do Município de Charqueada

Objeto: Parecer acerca da possibilidade de aquisição de 130 convites para a sessão de

posse (1º de janeiro de 2025), conforme solicitação inicial

1. Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, tendo a Assessoria Contábil desta Câmara Municipal informado acerca do recurso orçamentário disponível ao custo médio de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8°, § 3°, bem como do art. 72, inc. III, ambos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nestes termos, cumpre salientar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a Presidente da Câmara na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão daquela, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas no âmbito da Administração Pública.

Cabe informar, por derradeiro, que cabe ao Agente de Contratação — no caso o ora designado pela Portaria nº 09, de 07 de dezembro de 2023 — a instrução dos processos de contratação direta nos termos dos artigos 72 a 75 da Lei 14.133/2021, nos moldes do que preceitua a própria legislação em regência, bem como sua normatização no âmbito desta 'Casa de Leis', Resolução nº 3, de 06 de dezembro de 2023, mais especificamente seu art. 3º, § 1º.

É o relatório.



Estado de São Paulo

115. 22pm

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

2. Análise jurídica:

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para esta Câmara Municipal e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inc. XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art. 75, inc. II, da mesma Lei de Licitações.

Considera-se, ainda, que o Decreto nº 11.871, de 29.12.2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, modificando o valor previsto no art. 75, inc. II, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

A justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto, dando razão à contratação com dispensa de licitação, tendo amparo o supracitado inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

No caso, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 330,00 se enquadra legalmente na dispensa de licitação,

Avenida Ítalo Lorandi, 500 - Fone/Fax 3486-1008 - CEP 13515-302 - Charqueada/SP e-mail: plcharqueada@gmail.com - site www.camaracharqueada.sp.gov.br



Estado de São Paulo

115. 23/

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

modalidade de contratação direta ao lado da inexigibilidade (art. 72, *caput*, da Lei nº 14.133/2021). Não há, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei $14.133/2021^1$. E, da mesma forma, também se atentou ao que alude o art. 24 da Resolução nº 03/2023 (que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal), assim como, em relação a estimativa de preços, seu art. 25 em ao menos um dentre seus incisos I a IV².

Avenida Ítalo Lorandi, 500 - Fone/Fax 3486-1008 - CEP 13515-302 - Charqueada/SP e-mail: plcharqueada@gmail.com - site www.camaracharqueada.sp.gov.br

3

¹ Art. 72, L. 11.433/2021: "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise

de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI. razão da escolha do contratado;

VII. justificativa de preço;

VIII. autorização da autoridade competente." (in verbis)

² Art. 24, Resolução 03/2023: "O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com a estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no art. 25 desta Resolução e, em caso de omissão, segundo o art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP."

Art. 25, Resolução 03/2023: "A estimativa de preços será realizada através do levantamento de, pelo menos 3 (três) orçamentos, podendo ser:

I. elaborado por fornecedor, em documento contendo nome/razão social e CNPJ da pessoa jurídica que elabora o orçamento, descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total, e devidamente assinado pelo responsável pela elaboração da proposta;



Estado de São Paulo



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Salienta-se que o 'Documento de Formalização de Demanda', encartado para dar início ao presente procedimento, encontra-se detalhado, englobando, além da descrição minuciosa do objeto, dados relativos a prazo de contratação e forma de pagamento (15 dias, com garantia do serviço prestado), condições de prestação dos serviços, justificativa da necessidade da contratação e seus requisitos, modo de realização da estimativa de preços e justificativa condizente acerca da ausência do objeto dessa dispensa no 'Plano Anual de Contratações' (PCA) publicado em 22.12.2023.

Acerca do 'Estudo Técnico Preliminar' (ETP) para o caso, haja vista sua facultatividade (art. 72, inc. I, da Lei 14.133/2021), temos que a leitura do referido dispositivo nos leva a excepcionalidade da não confecção do 'ETP' (não configurando, no entanto, uma regra em absoluto, visto sua não confecção estar atrelada a uma determinada modalidade) e, ainda, a depender do caso concreto da contratação.

Em sede de resposta a consulta acerca do tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1102289 manifestou o seguinte:

"(...) o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP." (in verbis, c/ grifo e sublinhado nosso)

II. retirado de plataforma idônea de pesquisa de preços;

III. retirado de outros órgãos públicos que tenham realizado procedimento semelhante;

IV. retirado de aplicativos de mensagens instantâneas, devidamente demonstrados através de cópia juntada aos autos do procedimento." (in verbis)



Estado de São Paulo



PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Entende-se, portanto, pela leitura da consulta, que nos casos excepcionais, o ETP poderá ser dispensado mediante a formalização de uma justificativa para tanto, que por sua vez, no caso desses autos, encontra-se devidamente confeccionada no "Documento de Formalização de Demanda" sob o título "Da ausência de ETP" (item '7' e seus subitens '7.1.' a '7.3.')

Outrossim, trata-se de pequena compra com valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), considerando o valor atualizado daquele previsto no § 2º do artigo 95 da nova Lei de Licitações pelo Decreto nº 11.871, de 29.12.2013.

Neste caso, a Resolução nº 03/2023 dispensa do registo no PCA:

Art. 10, Resolução 03/2023:

"Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

(...)

III. as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021." (in verbis)

A respeito da publicação do ato, cabe ressaltar, a respeito, que a Lei nº 14.133/2021 criou o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), designando-o como sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela nova lei (seu art. 174, inc. I³). No entanto, torna facultativa a publicação no PNCP durante o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da lei, para Municípios com até 20.000 habitantes, Municípios este que, no entanto, deverão neste período publicar as informações exigidas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato, bem como disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições (art. 176, inc. III, e seu parágrafo único, incisos I e II⁴)

p.gov.br

³ Art. 174, L. 14.133/2021: "É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I. divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;" (in verbis)

⁴ Art. 176, L. 11.433/2021: "Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:



Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Tal questão fora disciplinada na norma desta Câmara Municipal que regulamentou a nova Lei de Licitações, com a disposição no parágrafo único do art. 24 da Resolução nº 03/2023: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Charqueada/SP."

No presente caso, assim como nos demais casos de contratação direta realizada pela Câmara Municipal, tal publicação vem sendo realizada e, portanto, não há qualquer divergência com o previsto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 ("O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"), ainda que se entenda que o 'sítio eletrônico oficial' a que se refere a Lei nº 14.133 seja o PNCP e a publicação nele ainda não seja obrigatória para Municípios de até 20.000 habitantes, conforme esmiuçamos acima.

No demais, vislumbra-se pelo restante da documentação colacionada que foram apresentados todos os documentos necessários, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Por fim, quanto ao instrumento de contrato, houve substituição por ordem de serviço, tendo em vista esta possibilidade, em razão da dispensa pelo valor, elencada no inciso I do art. 95 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 95, L. 11.433/2021:

"O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

sp.gov.br

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I. publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II. disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica." (in verbis)



Estado de São Paulo

fis. 22h

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

I. dispensa de licitação em razão de valor,"

Feitas tais premissas, infere-se que, até o presente momento, o procedimento para realização da contratação direta encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3. Conclusão:

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Presidência da Casa e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica.

Diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se **opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 11 de dezembro de 2024.

Fadel David Antonio Neto

Procurador Jurídico do Legislativo

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41



OFÍCIO INTERNO

Da: Agente de Contratações

Para: Presidência

Ref.: Aquisição de 130 convites, conforme documento de formalização de demanda.

Visto se tratar de serviço comum e de pequeno valor, a empresa que respondeu ao pedido de cotação fornece entrega rápida e está dentro do valor de mercado, conforme anexos de orçamentos feitos pela internet e de outras entidades, junto em anexo os documentos das empresas com melhor preço.

Considerando todo o exposto, e visto não encontrar nenhum impedimento, recomendo a contratação da empresa GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA ME.

Charqueada, 11 de dezembro de 2024.

Raphael Fernandes da Rocha

Agente de Contratações

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.029.558/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	D DATA DE ABERTURA 21/07/1994				
NOME EMPRESARIAL GRAFICA REAL DE CHAI	RQUEADA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO GRAFICA REAL	PORTE ME					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVII 47.61-0-03 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos de papelaria (D	ispensada *)				
46.86-9-02 - Comércio ata	rejista de outros produtos não es rada à impressão de cadastros, I	specificados anteriormente listas e de outros produtos gráfic	os			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 206-2 - Sociedade Empre	IREZA JURÍDICA esária Limitada					
R DO ROSARIO		NÚMERO COMPLEMENTO *********				
0	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADA	UF SP			
ENDEREÇO ELETRÔNICO grafichar@linksat.com.br		TELEFONE (19) 3486-1049/ (19) 3486-1277				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	/EL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2005			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********			

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/12/2024 às 11:33:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir

fls. 30n



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.029.558/0001-08

Razão

GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA ME

Social: Endereço:

RUA DO ROSARIO 121 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2024 a 08/01/2025

Certificação Número: 2024121001060002390676

Informação obtida em 11/12/2024 11:34:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



fis. 314

CERTIDÃO DE APENADOS

LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 00.029.558/0001-08 informado. sobrevenham O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 11/12/2024, às 11h34, IMPEDIMENTOS DE

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 11/12/2024, às 11h34.

Para conferência:

acesse o site https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico e informe o código: bdd5e5cd-8299-4aa1-adbf-8bacb0d05643

ou acesse utilizando o QR Code





fis. 30/1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.029.558/0001-08 Certidão n°: 85586454/2024

Expedição: 11/12/2024, às 11:35:48

Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.029.558/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e

13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

fls. 331



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA

CNPJ: 00.029.558/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:22:01 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **D030.D0A6.B145.B7DB** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fis. 31/2

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Refer.: Proc. Administrativo 64/2024 - Aquisição de 130 convites, conforme Documento de Formalização da Demanda apresentado.

Diante dos documentos anexados aos Autos e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Legislativo, considerando que a empresa apresentou melhor proposta, AUTORIZO a contratação:

GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA ME, CNPJ 00.029.558/0001-08, para fornecimento de 130 convites, conforme solicitação inicial e cotações apresentadas.

Valor R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Encaminhe-se com vistas a averiguar acerca da juntada da ordem de serviço, ora firmado, do respectivo Extrato do Contrato e de sua publicação.

Charqueada/SP, em 11 de dezembro de 2024

Presidente da Câmara

CÂMARA DO MUNICIPIO DE CHARQUEADA					NOTA DE LIMPENTO	
Av. Ítalo Lorandi, 500 01044179/0001-41						197
DTA DE EMPENHO N° 197		FICHA: 3	D.	ATA: 11/12/2024	REQUISIÇÃO Nº:	
citação: DISPENSA				DOCUMENTO:	VENCIMENTO:	
DME: GRAFICA RE		JEADA LTDA - M	1E	00.029.55 125 CHARQU	58/0001-08 EADA	со́ріво: 105
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E						VALOR TOTAL
Referente despesa com f	ornecimento de	130 convites				
OR - Ordinario					SOM	A 330,0
CÓDIGO			CLASSI	FICAÇÃO DA DESPESA EMPEN	IHADA	
01 01 01 3.3.90.30.99 01.031.0001.2001.0000		MATERIAIS DE C	CONSUMO DADES LEGISLA	ΓΙVAS		SALDO ATUAL
DOTAÇÃO		EMPENHADO ATÉ A	A DATA	VALOR DESTE EMPENHO		
135.600,00			100.809,57		330,00 34.460	
VALOR A SER PAGO		tos e trinta reais	330,00	************	*****	*****
		DEVIDAMENTE PROC	ESSADA, ENCONTRAI	NDO-SE EM ORDEM PARA PAG	AMENTO.	
CONTABILIZADO FUMUS				ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE: MARIA JOSE DA SILVA		
DATA		CONTADOR 1SP		DATA		ORDENADOR DA DESPESA
DESPESA PAGA EM					REC	CIBO
BANCO CONTA	СН	EQUE	VALOR	RECEBI(E	MOS) O VALOR (CONSTANTE DESTE EMPENHO.
1	1			1		

NOME: CNPJ/CPF:



Charqueada/SP, Quarta-feira, 11 de Dezembro de 2024 - Ano III | Edição 1037

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 49/2024, Processo nº 64/2024. Objeto: Aquisição 130 convites. Contratada **GRAFICA REAL DE CHARQUEADA LTDA, CNPJ 00.029.558/0001-08**, Valor R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Fundamento legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Data da ratificação: 11/12/2024. Maria José da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP